CONVÊNIO Nº 01/2017

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 19.871.680/0001-47, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Edifício José Orozimbo da Silva, Centro, CEP 35160-011, Ipatinga, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Nardyello Rocha de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG MG-3.420.067 SSP-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 540.946.156-87, doravante denominada **CONVENIADA** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100, Centro, CEP 35160-011. Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 19.876.424/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal de Ipatinga, Sebastião de Barros Quintão, portador da Carteira de Identidade RG M.1.906.585 SSP-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 068.471.106-00, doravante denominada **CONVENENTE** e, com fundamento no artigo 116 da Lei Nacional 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 32 da Lei Municipal 494/1974 (com a redação dada pela Lei 1.037/1988) e em observância ao artigo 62 da Lei Complementar Nacional 101/2000, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a cooperação mútua entre os partícipes para a cessão, pela CONVENENTE à CONVENIADA, do servidor **GERALDO MARQUES PAULINO**.

1.1 - Geraldo Marques Paulino é servidor da CONVENENTE, matrícula 19549-1, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista II, lotado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Geraldo Marques Paulino, matrícula 1707-8, desempenhará as atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, regido pela Lei Municipal 3.292/2013, no Gabinete do Vereador Vanderson José da Silva, na CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. São obrigações:

2.1 - **DA CONVENIADA:**

2.1.1 - arcar com o pagamento da remuneração e os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido, durante a vigência deste convênio, sem ônus de qualquer natureza para a CONVENENTE;

2.1.1.1 - Eventuais gratificações ou vantagens percebidas pelo servidor no exercício das atribuições do seu cargo junto à CONVENIADA são de única responsabilidade desta.

2.1.1.2 - As gratificações ou vantagens aludidas no item 2.1.1.1 também não constituirão vínculo de natureza trabalhista com a CONVENENTE, não tendo o servidor qualquer direito à continuidade de sua percepção quando do seu retorno ao órgão de origem.

2.1.1.3 - Caso haja necessidade de deslocamento do servidor a serviço, as despesas inerentes correrão inteiramente por conta da CONVENIADA.

2.1.2 - conceder e remunerar, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor cedido;

2.1.3 - encaminhar ao órgão de gestão de pessoas da CONVENENTE eventuais ocorrências da vida funcional do servidor cedido, para fins de registro nos seus assentamentos funcionais.

2.2 - DA CONVENENTE:

2.2.1 - ceder à CONVENIADA o servidor mencionado na Cláusula Primeira;

2.2.2 - conceder, na época devida, as vantagens pecuniárias previstas na Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da CONVENENTE, tais como progressão horizontal, promoção e férias-prêmio.

2.2.2.1 - A cessão de que trata o presente convênio configura-se como de efetivo exercício, nos termos do inciso X do artigo 68 da Lei Municipal 494/1974 (com a redação dada pela Lei 1.578/1998) e consequentemente a legalidade do pagamento das vantagens pecuniárias mencionadas no item 2.2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e enquanto existir efetivo desempenho das atribuições, pelo servidor cedido, do cargo de provimento em comissão, na CONVENIADA, mencionado no item 1.2.

CLÁUSULA QUARTA- DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

4. Competem à Gerência de Recursos Humanos, da CONVENIADA, e à Secretaria Municipal de Administração, da CONVENENTE, acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. Para atender às despesas decorrentes deste convênio, serão utilizados os recursos oriundos da dotação 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte: 100 - Recursos Próprios - do orçamento vigente da CONVENIADA, e dos recursos correspondentes que a sucederem nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

6.1 - o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.2 - interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

6.3 - razões de interesse público;

6.3.1 - Na rescisão, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Nacional 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7. Qualquer alteração deste instrumento será determinada por meio de termo aditivo, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e, no que couber, nos termos da Lei Nacional 8.666/1993 e nas Leis Municipais 494/1974, 2.426/2008 e 3.292/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O servidor cedido na forma deste convênio permanecerá vinculado ao Quadro Permanente de Servidores da CONVENENTE e ao seu cargo de origem.

9.1 - Além das diretrizes pertinentes ao seu cargo de origem, o servidor cedido também estará sujeito às normas internas da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 2 de janeiro de 2017.

Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
CONVENIADA

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Paulo César Miranda
CPF: 243.201.616-53

Liliam Goudim Silva
CPF: 051.535.276-46

Endereço eletrônico para confirmação deste Convênio:
www.camaraipatinga.mg.gov.br link Acesso à Informação clicar Gestão de Pessoas/2016/Convênios